



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3829-8000

LEI Nº. 3.916

De 21 de janeiro de 2013.

"Dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal a estudantes do Município de Orlandia e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a fornecer transporte gratuito a estudantes residentes no Município de Orlandia às cidades de Ribeirão Preto, Franca, Batatais, Ituverava, São Joaquim da Barra, Morro Agudo e Sales Oliveira para frequentarem cursos de nível técnico, superior e preparatórios para vestibular.

§ 1º. O Poder Executivo poderá ampliar o transporte para outros cursos não mencionados nesta lei somente mediante prévia justificativa e havendo disponibilidade financeira suficiente para cobrir todos os gastos com a ampliação.

§ 2º. O fornecimento de informações falsas ou falsificação de documentos para fazer uso do transporte gratuito de estudantes sujeita o autor à pena de perda do direito de usufruí-lo durante todo o ano letivo, sem prejuízo de responsabilização penal, civil e administrativa.

§ 3º. Noticiada a falsidade de informações ou de documentos, o Poder Executivo determinará a instauração de processo administrativo para a sua apuração, assegurando-se ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e caso seja confirmada a veracidade da denúncia, aplicará a pena prevista e encaminhará os autos do processo aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades.

Art. 2º. As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

21 de janeiro de 2013.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Autógrafo nº. 003/2013

Projeto de Lei nº. 02/2013

PUBLICADO NO JORNAL
"O Estado de São Paulo"
Ed. 698, de
26/01/2013, p. 05.
[Signature]
Procuradoria Jurídica - PJD



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

AUTÓGRAFO Nº-: 003/13
PROJETO DE LEI Nº-: 002/13

"Dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal a estudantes do Município de Orlandia e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Orlandia na forma da lei aprova:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a fornecer transporte gratuito a estudantes residentes no Município de Orlandia às cidades de Ribeirão Preto, Franca, Batatais, Ituverava, São Joaquim da Barra, Morro Agudo e Sales Oliveira para frequentarem cursos de nível técnico, superior e preparatórios para vestibular.

§ 1º. O Poder Executivo poderá ampliar o transporte para outros cursos não mencionados nesta lei somente mediante prévia justificativa e havendo disponibilidade financeira suficiente para cobrir todos os gastos com a ampliação.

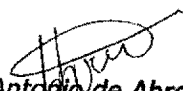
§ 2º. O fornecimento de informações falsas ou falsificação de documentos para fazer uso do transporte gratuito de estudantes sujeita o autor à pena de perda do direito de usufruí-lo durante todo o ano letivo, sem prejuízo de responsabilização penal, civil e administrativa.

§ 3º. Noticiada a falsidade de informações ou de documentos, o Poder Executivo determinará a instauração de processo administrativo para a sua apuração, assegurando-se ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e caso seja confirmada a veracidade da denúncia, aplicará a pena prevista e encaminhará os autos do processo aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades.

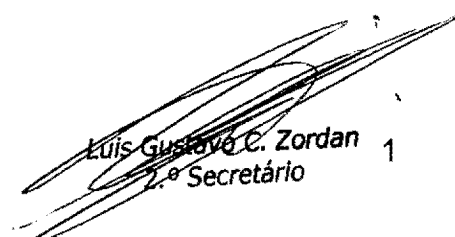
Art. 2º. As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlandia, 21 de janeiro de 2013


Luis Antonio de Abreu
Presidente


Gilson Morelra
1.º Secretário


Luis Gustavo C. Zordan
2.º Secretário